



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Terça-feira • 15 de Março de 2022 • Ano • Nº 3540

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Resolução do CME N°001 /2022** - Altera A Resolução 001/09-Cme Que Dispõe Sobre As Normas Para Matrícula, Transferência E Adaptação E Regularização Da Vida Escolar De Alunos Dos Estabelecimentos Que Oferecem A Educação Infantil E O Ensino Fundamental, Pertencente Ao Sistema Municipal De Ensino.
- **Parecer CME nº 003/2022** - Aprovação do Calendário Escolar 2022 da Rede Municipal de Ensino do município de Ubatã

Com a Imprensa Oficial a população sabe as ações do gestor.

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.
Gestão Transparente e consciência limpa.

Resoluções



CME
CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE UBATÃ

Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

RESOLUÇÃO DO CME N°001 /2022

Altera A Resolução 001/09-Cme Que Dispõe Sobre As Normas Para Matrícula, Transferência E Adaptação E Regularização Da Vida Escolar De Alunos Dos Estabelecimentos Que Oferecem A Educação Infantil E O Ensino Fundamental, Pertencente Ao Sistema Municipal De Ensino.

Conselho Municipal de Educação de Ubatã, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 024/2007, embasada na Lei Municipal nº 025/2007 que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Ensino de Ubatã, e amparada pela Lei Federal de 9394/96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Art. 1º, inciso III e Art. 88,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o § 7º, incisos I, II, III, IV e V no Art. 8º da Resolução nº 001/09 – CME, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A matrícula é inicial quando feita na 1ª série, etapa, ou período ou outra forma de organização do Ensino Fundamental.

[...]

§ 7º - Nos estabelecimentos organizados por ano ou série, quando o aluno não alcançar a progressão plena em todas as disciplinas, poderá, a depender da inclusão, pela escola, de dispositivos apropriados no seu Regimento, cursar a série/Ano seguinte com dependência de até 03 (três) Componentes Curriculares da série/ano anterior,



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

- I. Se o aluno ou responsável optar por cursar o regime de progressão, o sistema irá matricular o educando na série/ano subsequente e o mesmo terá que cursar os Componentes Curriculares em que ficou retido no turno oposto ao que está matriculado;
- II. O plano de estudos da progressão parcial deverá ser desenvolvido no ano letivo de forma imediata ao da ocorrência da reprovação, em horário oposto com o ano para o qual o aluno foi promovido, as instituições de ensino elaborarão, no início do ano letivo, com base no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar;
- III. A Progressão Parcial somente poderá ser realizada do 6º (sexto) ano em diante e somente para alunos retidos até 03 (três) Componentes Curriculares, a sua transferência deverá ser emitida com observação da pendência;
- IV. O disposto no enunciado deste parágrafo aplicar-se-á aos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- V. A escola poderá, a seu critério, e à vista de solicitação do aluno, antecipar a avaliação, para antes da conclusão do período letivo, dos estudos referentes os Componentes Curriculares cursada em regime de dependência, devendo a verificação de o rendimento abranger o conteúdo integral dos referidos componentes curriculares;
- VI. Os docentes deverão avaliar sistematicamente o desempenho desses alunos registrando na ficha de acompanhamento os avanços das competências e habilidades, observados durante o processo do Ensino Aprendizagem durante o tempo necessário para superar as dificuldades diagnosticadas;



CME
CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE UBATÃ

Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

VII. O aluno poderá solicitar a avaliação antes da conclusão das unidades, contudo, a mesma deverá abranger o conteúdo integral e para ser considerado aprovado na Progressão Parcial o aluno deverá obter nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada Componente Curricular;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - **Esta Resolução entra em vigor** na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos** em 18 de janeiro de 2022.

Ubatã-BA, 11 de março 2022.

Gutembergue Nascimento Lobo
Presidente do CME
Portaria 591/2021

Ana Patrícia Costa Claudiano
Secretária Executiva
CME

Atos Administrativos



Conselho Municipal de Educação de Ubatã
Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002
Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

PARECER CME nº 003/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBATÃ		
EMENTA: APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2022 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ		
RELATORES: CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS		
PROTOCOLO: 003/2022	PROCESSO Nº: 003/2022	APROVADO EM: 11/03/2022

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Ubatã reporta-se a este Conselho para encaminhar Calendário Escolar 2022 – Educação Básica do Ensino de 9 anos, da Rede Municipal de Ensino, para apreciação e aprovação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Especial formada para discutir e analisar o calendário letivo do ano de 2022 realizou estudos sobre o referido assunto em pauta mencionados no relatório acima, da Educação Básica do Ensino de 9 anos, a obrigatoriedade do cumprimento mínimo de oitocentas horas aulas, distribuídas em no mínimo duzentos dias letivos. Assim sendo, consideramos essenciais as reflexões e sugestões pertinentes ao assunto em pauta, como afirma o Artigo 24 da LDB 9394/96:

- I. A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002
Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

O Calendário Escolar 2022 cumpre com os dias letivos exigidos na legislação vigente. Vale ressaltar que o calendário está bem organizado, definindo de forma clara os dias letivos e não letivos, bem como oficinas pedagógicas, datas comemorativas e cívicas, dias temáticos – Emancipação Política do Município, feriados nacionais, estaduais e municipais. O Ano Letivo de 2022 terá início em 07 de março de 2022 e término em 17 de dezembro de 2022. E assim se encontra organizado quanto aos dias letivos:

- I Unidade: 67 dias letivos (07/03 s 06/06);
- II Unidade: 68 dias letivos (07/06 a 14/09);
- Recesso Escolar Junino: (23/06 a 01/07)
- III Unidade: 66 dias letivos (19/09 a 17/12);

Sábados letivos

Mês	Data
Março	19
Abril	09 e 30
Maiο	07 e 21
Junho	09
Julho	09 e 23
Agosto	13 e 27
Setembro	03 e 17
Outubro	08 e 22
Novembro	12 e 26
Dezembro	03 e 17
Total de sábados letivos	18

II. Observa-se que existem 18 (dezoito) sábados letivos e que devem ser trabalhados como tal. Salientamos que o dia só será considerado letivo com a



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

presença dos alunos e frequência documentada de 50% mais 1, dos alunos por sala de aula.

III. Este calendário letivo possui 200 dias. Vale ressaltar que o controle do cumprimento dos dias letivos ou carga horária é de responsabilidade da Escola através dos gestores escolares;

IV. A Secretaria Municipal de Educação é responsável para enviar ao Conselho Municipal de Educação um Relatório com documentos comprobatórios dos sábados letivos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Ubatã. A unidade Escolar que não cumprir o sábado letivo (em conformidade com o inciso II), será submetida ao novo Calendário que contemplem os 200 dias letivos.

V. O período da Acolhida Pedagógica que será de dois dias: 21 de fevereiro e não serão contados como período letivo, apenas os que estiverem diretamente com os alunos.

VI. A Educação Infantil precisa cumprir os 200 dias letivos conforme a Lei mencionada acima.

VII. A jornada escolar diária para o ensino fundamental incluirá um mínimo de quatro horas de efetivo trabalho escolar sob a orientação do professor, conforme disposto no artigo 34 da LDB;

VIII. Dia letivo é aquele no qual ocorre o trabalho pedagógico com os alunos, através de ações de ensino e aprendizagem planejadas, avaliação, em consonância com o projeto político-pedagógico de cada unidade educacional, atendendo o currículo escolar vigente e com presença obrigatória dos alunos e professores habilitados.



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

III- CONCLUSÃO E VOTO DOS RELATORES

O cumprimento do calendário escolar é obrigatório e necessário conforme a Leis vigentes. Solicitamos o empenho da Secretaria Municipal de Educação e todas as instâncias governamentais por ser 2022 um ano político eleitoral Municipal, já que esse processo requer escolas um dia antes e geralmente um dia após a eleição e não há aulas, fato histórico e relevante em nossa e demais cidades do País, além da liberação de Profissionais para concorrer ao pleito eleitoral e aos que irão trabalhar a serviço. Para o cumprimento legal e legítimo do calendário escolar Municipal, é necessário: comprometimento, investimento, planejamento e decisão política firme e visionária da importância da quantidade e qualidade na educação, com participação da sociedade, governo, família, gestores (as), professores (as) e alunos (as). O Calendário Escolar Curricular 2022 poderá ser alterado no decorrer do seu desenvolvimento, obedecendo às orientações da Organização Mundial de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual e Municipal de Educação.

Em face do exposto, neste e em outros documentos do Conselho Municipal de Educação de Ubatã, é favorável pela aprovação do Calendário Escolar 2022. Aprovado por unanimidade pela plenária da Reunião Ordinária em 11 de março de 2022

Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos** a 03 de março de 2022.

Gutembergue Nascimento Lobo
Presidente do CME
Portaria 591/2021

Ana Patrícia Costa Claudiano
Secretária Executiva do CME

Ubatã, 11 de março de 2022.



Conselho Municipal de Educação de Ubatã
Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002
Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

CALENDARIO ESCOLAR 2022

JANEIRO/2021

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	19
30	31					

FEVEREIRO- 13 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

MARÇO- 20 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ABRIL - 19 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

MAIO- 24 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

JUNHO- 15 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

JULHO - 22 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

AGOSTO - 25 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

SETEMBRO-22 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

OUTUBRO-21 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

NOVEMBRO- 21 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

DEZEMBRO - 12 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
					3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31



Conselho Municipal de Educação de Ubatã
Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002
Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

LEGENDA	
	JORNADA PEDAGÓGICA - PROFESSORES (21/02/2022)
	30/11/2022 - PROVA DE CERTIFICAÇÃO
	I UNIDADE – 07/03 a 06/06
	II UNIDADE – 07/06 A 14/09
	III UNIDADE – 19/09 A 17/12
	RECESSO JUNINO 23/06 a 01/07
	FERIADO NACIONAL E MUNICIPAL
	DIA DO (A) PROFESSOR (A)
	19/12 A 30/12 REORIENTAÇÃO E FINAL